

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Exposição dos Motivos 003/2025

Excelentíssima Senhora
ROZIMAR MARIA SOUSA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Capinzal do Norte,
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) de Capinzal do Norte - MA,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 03/2025 que dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores e demais servidores remunerados pelo FUNDEB 70% e 30% integrantes do quadro efetivo da educação básica municipal.

A presente propositura legislativa tem por motivação precípua conceder reajuste aos professores e servidores que exerçam funções do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino, notadamente no intuito de adequar os atuais vencimentos ao valor do piso nacional e, dessa forma, conferir efetivo cumprimento ao comando normativo previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 que regulamentou o art. 60, III, “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que instituiu o piso salarial profissional da categoria em nível nacional, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 02/2012. Assim, diante da autonomia do Município se faz necessário promover a presente adequação na legislação municipal no sentido de formalmente, através de lei hodierna e hígida, introduzir o reajuste aos vencimentos sobre o valor vigente para o exercício financeiro de 2025

Ademais, vale registrar que o valor proposto no reajuste, correspondente a 7% (sete por cento), se encontra em patamar superior as perdas inflacionárias apuradas no período e observou os contornos definidos na Legislação Federal, além de obedecer a capacidade financeira, orçamentária e fiscal do Município e inquestionavelmente refletirá em benefícios a essas categorias profissionais que tanto merecem reconhecimento do Poder Público.

Diante disso, demonstrado o cabimento e adequação legal do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como a ausência de vícios formais ou materiais de legalidade, e considerando não haver nenhuma usurpação de competência legislativa, além de se verificar notório interesse público, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos Nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Capinzal do Norte, 12 de fevereiro de 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 003/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES REMUNERADOS PELO FUNDEB 70% E 30% INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica estabelecido para o ano de 2025 como salário mínimo para o vencimento do profissional do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino de Capinzal do Norte, a quantia de R\$3.602,36 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais trinta e seis centavos) para jornada semanal de trabalho de 20 horas, a ser aplicada aos ocupantes do cargo de “professor”, que detenham a habilitação mínima preconizada pela LDB para o exercício da função.

Parágrafo único: O valor do salário mínimo será proporcional à carga horária desempenhada pelo servidor, quando esta for diferente da prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Capinzal do Norte, 12 de fevereiro de 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal